



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 – MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC

OBJETO: Registro de preço de empresa especializada no fornecimento de serviços de telefonia por meio de solução centralizada de pabx virtual em nuvem, baseada em protocolo sip e tecnologias voip (voz sobre ip), com Plano de Telefonia Voip com ligação ilimitada para fixo-fixo e fixo-móvel para todo o Brasil, contemplando os equipamentos necessários para a efetiva prestação dos serviços, com fornecimento de aparelhos de telefonia IP para a Prefeitura Municipal de Tubarão, secretarias e fundações municipais.

IMPUGNANTE: INOVA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÃO EIRELI – CNPJ nº 19.813.xxx/xxxx-14 – Via Portal de Compras Públicas

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação Administrativa tempestiva interposta pela empresa supramencionada, aos termos do edital Pregão Eletrônico nº 26/2022, cujos argumentos passarão a ser analisados a seguir.

II – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A IMPUGNANTE afirma que encontrou no instrumento convocatório em tela “(...) *requisitos e condições ilegais que maculam a validade do certame e atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados nesta licitação e, conseqüentemente, impedir que a Prefeitura Municipal de Tubarão-SC selecione a proposta mais vantajosa.*”

Dessa forma, solicita alteração do instrumento convocatório, especificamente a quanto a forma de contratação, a qual consta em lote único, todavia entende tratar-se de “(...) *vários itens distintos em seus serviços, sendo esse a contratação de serviços de conexão de Internet, telefonia Fixa, PABX IP e Telefones IP em Comodato, ou seja, serviços de natureza distinta e agrupados em apenas um lote para ser entregue por apenas um fornecedor.*”

Afirma, ainda, entender que o edital “(...) *não deixa claro e com transparencia as informações para seus participantes no que se refere a subcontratação dos serviços.*”

Por fim, solicita a “(...) *alteração do prazo totalmente inexequível para instalação dos serviços solicitados por está administração visto a grande quantidade de equipamentos e serviços por está solicitada.*”



III – DO MÉRITO

A impugnação foi encaminhada para análise e parecer do setor técnico responsável, o qual se manifestou acerca do que a IMPUGNANTE grifa como *a) Da Ilegalidade do Objeto Parte I*, no Memorando eletrônico 1Doc 022/2022 Despacho 52, *in verbis*:

“Considerando que os serviços são intrinsecamente relacionados, a divisão em lote colocaria em risco a execução dos serviços, com número excessivo de fornecedores integrando o objeto pretendido, prejudicando a gestão e aplicação dos serviços, tornando inviável para o ente público realizar a divisão dos lotes. O lote único melhora a gestão dos contratos pois os serviços serão executados por um único fornecedor, e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licitação por tratar-se de prestação de serviços.”

Quanto a segunda irregularidade apontada pela IMPUGNANTE, o corpo técnico entende que tal tema é consta abordado no ANEXO IV, MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em sua CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO/SUBROGAÇÃO.

Já o terceiro ponto o qual requer retificação, qual seja os prazos de ativação dos serviços a serem contratados, o setor competente entende que deve ser estendido para fins de maior competitividade no processo licitatório. Assim, solicita alteração do prazo inicial de 10 (dez) dias para 60 (sessenta) dias, o qual consta na Cláusula XII – DO PEDIDO, DA ENTREGA E DO PAGAMENTO, item 12.2 do instrumento convocatório, assim como no item 4 Considerações gerais, subitem 4.3, do ANEXO I – Termo de Referência, e, ainda, em seu ANEXO V – Minuta Contrato, na CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Desta forma, diante do exposto, DECIDO, pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da impugnação analisada, devendo ser publicada uma errata ao instrumento convocatório, a fim de não violar os princípios constitucionais e licitatórios, em específico da competitividade entre as empresas.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão/SC, 27 de fevereiro de 2023.

Gelson José Bento
Prefeito Interino